

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAS, CEOF e CCJ  
Em 03/10/06

LIDO  
Em 03/10/06  
9983  
Assessoria do Plenário

*[Assinatura]*  
Gustavo Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

MENSAGEM  
Nº 359 /GAG

REGIME DE  
URGÊNCIA

Brasília, 25 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que "altera a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e dá outras providências".

A proposta tem por escopo alterar a redação de dispositivos legais aprovados, para melhor adequá-los às especificidades da matéria, como forma de garantir maior eficiência e efetividade da gestão pública para o perfeito funcionamento da máquina administrativa, baseando-se no princípio de que a valorização dos servidores garante a melhoria dos serviços públicos, mediante ações que envolvem reestruturação de vencimentos e profissionalização do corpo funcional.

Sobreleva assinalar, que os dispositivos ora propostos foram objeto do Projeto de Lei nº 2426/2006, os quais foram vetados em face de emenda modificativa aprovada por essa Casa Legislativa, cujas alterações impostas incorriam em afronta ao disposto no art. 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Oportuno consignar, que a medida não acarretará qualquer aumento de despesas aos cofres públicos, estabelecendo, inclusive, um valor limite para fins de base de cálculo da Gratificação de Titulação que redundará em redução dos gastos estimados.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência e demais ilustres Parlamentares meus protestos de respeito e consideração.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 2561/2006  
Fls. Nº 01 *Naiane*

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recbi em 26/09/06 às 16h  
*[Assinatura]* 23.243-2  
Assessoria Plenária

PL 2561/2006

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera os dispositivos que especifica da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os artigos 37, 38, 40, 41 e 42, da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica instituída a Gratificação de Titulação devida aos servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e aos ocupantes de empregos públicos de que trata a Lei nº 3.716, de 9 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 3.870, de 16 de junho de 2006, quando portadores de títulos, conforme percentuais abaixo identificados:

(...)

Art. 38. A Gratificação de Titulação, instituída por esta Lei, incide sobre o vencimento básico correspondente à classe e padrão ou referência em que o servidor ou empregado estiver posicionado, tendo sua base de cálculo limitada em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A Gratificação de Titulação de que trata esta Lei compõe os proventos de aposentadoria do servidor ou empregado público, desde que venha percebendo a referida vantagem nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à sua inativação.

(...)

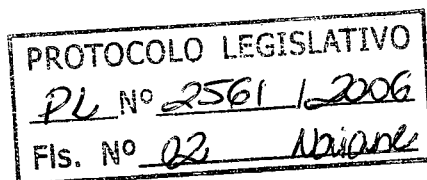
Art. 40. Os títulos apresentados para fins de percepção da Gratificação de Titulação só poderão ser utilizados uma única vez.

Parágrafo único. Para fins de percepção da Gratificação de Titulação relativa aos títulos constantes dos incisos de I a V do art. 37, será avaliada a correlação destes com o cargo ocupado pelo servidor ou com as atividades da unidade de lotação.

Art. 41. A Gratificação de Titulação terá os efeitos financeiros decorrentes a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da solicitação, observado o disposto no regulamento a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

Art. 42. A Gratificação de Titulação instituída por esta Lei não se aplica às Carreiras de Assistência Pública à Saúde, Médica, de Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Atividades Complementares de Segurança Pública, Magistério Público, Assistência à Educação, Policial Civil e Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal, nem aos ocupantes de empregos públicos alcançados pela Lei nº 3.761, de 27 de janeiro de 2006, ou das empresas públicas da Administração Indireta do Distrito Federal."

Art. 2º O caput do artigo 5º e o artigo 6º da Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º São automaticamente filiados ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares, os servidores efetivos, ativos e aposentados, os titulares beneficiários de pensão, os ocupantes de cargos comissionados efetivos e sem vínculo e os contratados temporariamente da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como os empregados públicos integrantes da Tabela Especial de Emprego, de que trata a Lei nº 3.716, de 09 de dezembro de 2005.

Art. 6º Poderão aderir ao GDF-SAÚDE-DF, na qualidade de beneficiários titulares, os integrantes da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, bem como os servidores ativos e inativos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e os das Carreiras Policiais Civis do Distrito Federal e os empregados de empresas públicas, desde que essas instituições ou as entidades representativas de seus servidores firmem convênio ou contrato com o INAS.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2561 / 2006
Fis. Nº 03 NAIARU